



ADM. 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**PROJETO DE LEI Nº __, DE __ DE MAIO DE 2025**

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ITAMOGI, EM FAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, créditos suplementares no orçamento em curso, no valor total de R\$ 139.504,00 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e quatro reais), atendendo a seguinte programação:

CÓDIGO	EXECUTIVO	R\$
02	Prefeitura Municipal de Itamogi	R\$ 9.504,00
0207	Fundo Municipal de Saúde	
10.304.1001.0.047	Contrato de Programa CIMOG – Castramóvel	
3.3.70.41	Contribuições	
	DR 1.500.000.0000	
02	Prefeitura Municipal de Itamogi	R\$ 40.000,00
0213	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0801.2.126	Concessão de Benefícios Eventuais	
3.3.90.32	Material Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita	
	DR 2.661.000.0000	
02	Prefeitura Municipal de Itamogi	R\$ 30.000,00 R\$ 60.000,00
0213	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0801.2.136	Manut. Ativ. IGD-PAB	
3.3.90.30	Material de Consumo	
3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros PJ	
	DR 2.660.000.0000	
Total de suplementações créditos		R\$ 139.504,00

Art. 2º Consideram-se recursos para ocorrer às suplementações dos créditos adicionais mencionados no Art. 1º, perfazendo o montante total de R\$ 139.504,00 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e quatro reais), o que segue:

§1º A anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, conforme disposto no Art. 43, §1º, III da Lei n.º 4.320/64, no montante de **R\$ 9.504,00 (nove mil quinhentos e quatro reais)**:

CÓDIGO	DESPESA	R\$
02	Prefeitura Municipal de Itamogi	
0207	Fundo Municipal de Saúde	
10.304.1001.2.107	Manut. Ativ. Vigilância Sanitária	



ADM. 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 9.504,00
	DR 1.500.000.1002	
Total de anulações		R\$ 9.504,00

§2º O Superávit Financeiro apurado no exercício anterior, de acordo com o § 1º, I e § 2º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, referente às fontes de Recurso 2.660.000.0000 (Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS) e 2.661.000.0000 (Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social), no montante de **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais).

Art. 3º O crédito suplementar autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rogério Antônio Campagnoli Silva
Prefeito Municipal



ADM. 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI Nº __, DE ____ DE MAIO DE 2025

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ITAMOGI, EM FAVOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo abrir um crédito suplementar no orçamento em curso visando reforçar ações já existentes provenientes de fontes de recursos diversas, proveniente do superávit Financeiro apurado no exercício anterior, bem como remanejamento de despesas para readequação, afim de custear despesas benefícios eventuais e demais serviços assistenciais.

Em Consulta ao TCEMG formulada por prefeito municipal indagando acerca da utilização do superávit financeiro, constante do balanço patrimonial do exercício anterior na abertura de crédito adicional, com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios, o relator, Cons. Wanderley Ávila, apresentou inicialmente a previsão legal da utilização do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, contida no inciso I, parágrafo 1º, art.43 da Lei Federal nº 4.320/64. Frisou que o acréscimo da fonte e destinação de recursos decorre da necessidade de melhor atender e demonstrar o disposto no parágrafo único, art.8º e inciso I, art.50, ambos da Lei Complementar 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal. Acrescentou que apurado o superávit financeiro no balanço patrimonial do exercício anterior, tais recursos poderão proporcionar a abertura de crédito adicional ao orçamento em curso, o que inclui obrigatoriamente a especificação de fonte e destinação de recursos, todavia, oportuno lembrar que na apuração de superávit financeiro, pode ocorrer uma situação de déficit no Balanço Patrimonial do exercício anterior, mas com o superávit em uma fonte de recursos vinculada, o que representa uma variação na interpretação padrão, eis que nesses casos haveria recursos para suplementação de créditos adicionais. Então não basta mais somente verificar a situação financeira no Balanço



ADM. 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Patrimonial, mas as fontes vinculadas de recursos. O parecer foi aprovado por unanimidade (Consulta n. 932.477, Rel. Cons. Wanderley Ávila, 19/11/14).

Na certeza de que o presente Projeto de Lei será aprovado por unanimidade, aproveitamos para renovar protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Rogério Antônio Campagnoli Silva
Prefeito Municipal



ADM. 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

ANEXO I – SUPERAVIT

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DE SUPERAVIT FINANCEIRO	
EXERCÍCIO: 2024	
FONTE DE RECURSO: 2.660.000.0000	
SALDO EM 31/12/2024 (B)	R\$ 437.929,12
RP - ANTERIORES E ATUAL (C)	R\$ -
DEX - ANTERIORES E ATUAL (D)	R\$ -
SUPERÁVIT (A=B-C-D)	R\$ 437.929,12
FONTE DE RECURSO: 2.661.000.0000	
SALDO EM 31/12/2024 (B)	R\$ 40.923,90
RP - ANTERIORES E ATUAL (C)	R\$ -
DEX - ANTERIORES E ATUAL (D)	R\$ -
SUPERÁVIT (A=B-C-D)	R\$ 40.923,90

Juliana Aparecida da Costa
Contadora – CRC/MG- 093270-O